

DECRETO GAB/PMI Nº 42 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº 38/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7 616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acrescentarmos normas de biossegurança e de fiscalização no Decreto Municipal de nº 38/2020 para uma maior prevenção de contaminação pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Município de Irauçuba,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam acrescidos ao Decreto de nº 38/2020 os artigos 13, 14, 15, 16 e 17, ficando os demais artigos sem alteração:

**Art. 13.** Os transportes públicos em âmbito municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus, microônibus, ou qualquer outro veículo que o faça deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

**Art. 14.** A Ouvidoria Municipal ficará responsável de receber reclamações de elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, ou manutenção da saúde e sanitariedade da população através do e-mail [ouvidoria@irauçuba.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@irauçuba.ce.gov.br), como também através dos telefones





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA



(88)36351188 ou (88) 996191503, devendo passar estas supostas denúncias aos órgãos responsáveis pela fiscalização e apuração de crime de abuso do Poder econômico.

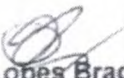
**Art. 15.** Fica suspensa, no âmbito do Município de Irauçuba, por 15 (quinze) dias a feira municipal que acontece aos domingos e por ventura venha a ocorrer em outro dia da semana.

**Art. 16.** Todas as fábricas e indústrias instaladas no Município de Irauçuba que possuem mais de 50 (cinquenta) colaboradores deverão disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) capazes de prevenir a proliferação do vírus COVID-19, entre seus funcionários ou, se assim entender conceder férias coletivas por 15 dias.

**Art. 17.** A Guarda Municipal fiscalizará os estabelecimentos que a Prefeitura Municipal recomendou a suspensão de funcionamento por 15 (quinze) dias, e caso estejam desobedecendo às normas estabelecidas no Decreto nº 38/2020 e neste Decreto, aqueles terão seus alvarás de funcionamento suspensos pela municipalidade, e sendo repassado o fato aos órgãos fiscalizadores responsáveis para apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Geraldina Lopes Braga  
PREFEITA MUNICIPAL